



LEI MUNICIPAL Nº 1522/2022, de 13-10-2022.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
VALES-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. É instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores municipais, de participação facultativa.

Parágrafo único. Farão jus ao benefício disposto no *caput*, os servidores municipais, efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, e contratações temporárias e de excepcional interesse público contratados pelo Município e membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O vale-alimentação poderá ser concedido em pecúnia, ou por meio de empresa especializada em alimentação-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º. O valor do vale-alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do vale.

Art. 4º. O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º. Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei o Prefeito e Vice Prefeito Municipal, os Secretários Municipais e Secretários Adjuntos, os servidores municipais inativos, pensionistas e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Art. 6º. O valor do vale-alimentação será reajustado de acordo com o índice de aumento concedido aos servidores públicos municipais, no mês imediatamente posterior.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a distribuição do vale-alimentação por Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
EM 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**